

## LEI N.º 6.538, DE 8 DE JUNHO DE 2012.

Cria cargo de provimento efetivo no Quadro de Servidores do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado e incluído no Quadro de Servidores do Município, previsto no artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), o seguinte cargo público de provimento efetivo, o qual será regido pela Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Mestre de Obras	01	40h	11

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2012.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich  
Secretária da Administração

## ANEXO I

**CARGO:** MESTRE DE OBRAS

**PADRÃO:** 11

**ATRIBUIÇÕES:** a) Descrição Sintética: supervisionar, coordenar e orientar trabalhos rotineiros de construção de obras em geral.

b) Descrição Analítica: supervisionar e responsabilizar-se por tarefas rotineiras na construção e conservação de obras e edifícios públicos; fazer locação e medidas de obras; interpretar plantas de construção em geral; controlar a dosagem de argamassa e concretos; verificar as formas e armaduras para concreto armado; apresentar relatórios informativos quanto ao andamento dos serviços; responsabilizar-se pelos materiais existentes em obras a seu cargo e zelar pela sua conservação e aplicação; fiscalizar a execução de obras; organizar pedidos de materiais; verificar o cumprimento de especificações contratuais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins e supervisionar e responsabilizar-se por tarefas rotineiras de construção e conservação de estradas, pontes, bueiros e vias públicas e de obras e de iluminação pública.

### **Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

### **Requisitos para Provimento:**

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.